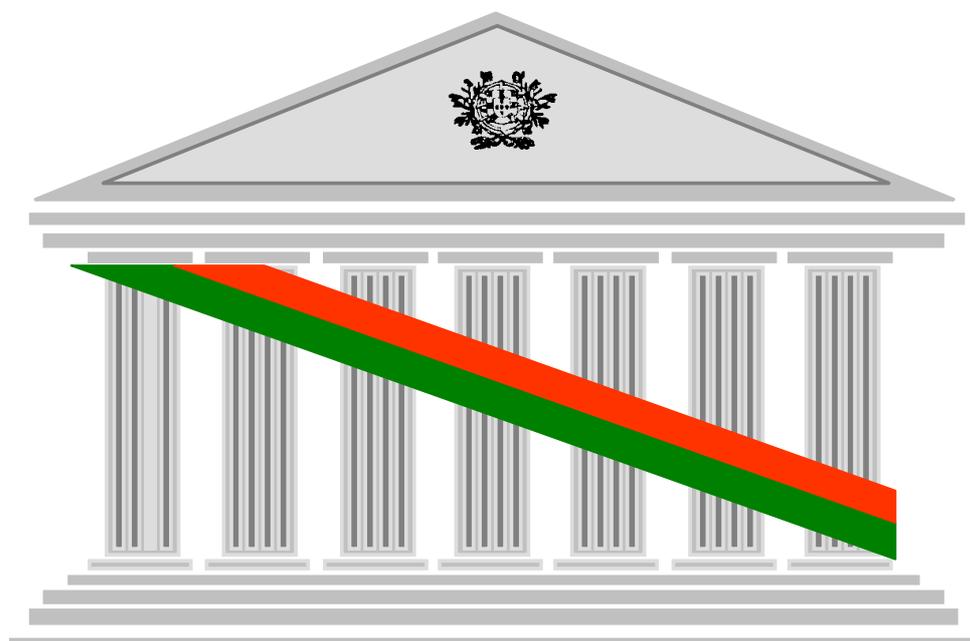


MANUAL DO PROCEDIMENTO AUTÁRQUICO



INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Manual do Procedimento **Autárquico**

Maio de 2006

Inspector-Geral da IGAT:

Dr. Raul Melo Santos

Colaboradores:
Pesquisa Técnica:

Dr. António Pêga
Dr. Júlio Moreira
Dr. Reis Rocha
Eng.º Rui Prata

Execução da Capa, Arranjo Gráfico e Pesquisa Informática:

Francisco Pinguinha
Luís Caramujo

Propriedade:
Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT)

Tiragem:

INDICE

	Pág.
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	4
1. SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	5
1.1 <i>Arquivo</i>	6
1.2 <i>Notariado Privativo</i>	7
<i>Celebração de Escrituras</i>	7
Celebração de Escrituras e Organização dos Processos.....	9
Organização dos Processos, Registos e Comunicações	10
Registos e Comunicações	11
1.3 <i>Património Municipal</i>	12
Móveis – Inventariação – Seguro	12
Imóveis – Inventariação – Inscrição matricial e registo predial – Seguro	13
Máquinas e veículos – Inventariação e registo.....	14
Alienações	15
1.4 <i>Licenciamentos Diversos</i>	16
Publicidade e Propaganda.....	16
Recursos Geológicos - Águas de Nascente	18
Recursos Geológicos - Exploração de massas minerais – Pedreiras.....	19
Venda Ambulante	22
Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	23
Guarda Nocturno	25
Actividades de Vendedor Ambulante de Lotarias	26
Actividade de Arrumador de Automóveis.....	27
Actividade de Acampamentos Ocasionalis.....	28
Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão.....	29
Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos.....	30
Actividade de Agências de Venda de Bilhetes para Espectáculos Públicos.....	31
Actividade de Fogueiras e Queimadas	32
Actividade de Realização de Leilões	33
1.5 <i>Higiene e Salubridade Pública</i>	34
Cemitérios.....	34
Mercados e Feiras	36
Feirantes - incluindo venda de pão.....	37
Abastecimento domiciliário de água	38
Esgotos.....	39
Licenciamento Sanitário	40
1.6 <i>Serviços de Protecção Civil, Bombeiros, e Conselhos Municipais de Segurança</i>	41
1.7 <i>Transportes Escolares e Acção Social Escolar</i>	43
1.8 <i>Serviços de Metrologia</i>	45
1.9 <i>Serviços de Fiscalização</i>	47
1.10 <i>Polícia Municipal</i>	48

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS**

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.1 Arquivo

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O processo de eliminação de documentos pelas autarquias respeitou o previsto na lei.	Portaria nº 412/2001, de 17.04. vd. também DL nº 447/88 de 10.12	Portaria nº 503/86, de 09.09. Comunicação nº 2/96, de 11 de Março da DGAA
2	Estão a ser observadas as medidas cautelares mínimas contra riscos de incêndio nas autarquias locais.	Resolução do Conselho de Ministros nº 31/89, in DR I Série nº 213 de 15.09.	

ANOTAÇÕES:

No âmbito do PRACE (Programa de Restruturação da Administração Central do Estado), foi publicada a Lei Orgânica da Direcção-Geral de Arquivos – DL nº 93/2007, de 29 de Março, artº 2º nº 3 alínea b).

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.2 Notariado Privativo
 Celebração de Escrituras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Os actos notariais em que a Câmara, expressamente previstos no Código do Notariado, foram celebrados pelo funcionário que serve de notário privativo, designado pela Câmara Municipal.	Artº 3º, nº 1, alínea b), do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto Artº 68º, nº 2, alínea b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 3º, alínea b), do Código do Notariado aprovado pelo DL 47619, de 31 de Março 1967
2	Os contratos previstos na lei, para os quais não seja exigida escritura pública, foram lavrados pelo funcionário que serve de oficial público, designado pelo Presidente da Câmara.	Artº 68º, nº 2, alínea c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.2 Notariado Privativo
Celebração de Escrituras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
3	Em todos os instrumentos notariais foram observadas as formalidades legais na sua celebração: data, nome dos intervenientes, verificação de identidades e outros elementos indispensáveis.	Artºs 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto, com a redacção do DL nº 410/99, de 15 de Outubro	Artºs 62º, 63º, 65º a 67º, 71º a 74º, 76º, 77º a 81º, e 89º, do Código do Not. Aprovado pelo DL nº 47619, de 31 de Março de 1967
4	O cálculo dos emolumentos notariais respeitou os limites legais.	Artº 13º, nº 7, do DL nº 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei nº 44/85, de 3 de Setembro Artº 58º, nº 2, do DL nº 247/87, de 17 Junho Vd. tb. Tabelas IGAT. Cfr. tb. com o ponto 1, 1.7 nº 2 do Capítulo VII. Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo DL nº 194/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos DL's nºs, 53/2004, 199/2004, 111/2005, 178-A/2005, DL nº 76-A/2006, respectivamente de 18.03.2004, 18.08.2004, 08.07.2005, 28.10.2005, e 29.03.2006, e DL nº 8/2007, de 17 de Janeiro.	

ANOTAÇÕES:

¹ Vide também artºs 5º e 6º do DL nº 237/2001, de 30.08, e DL nº 26/2004, de 04.02, que aprova o Estatuto do Notariado
Portaria nº 385/2004, de 16.04, que aprova a tabela de honorários e encargos da actividade notarial.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.2 Notariado Privativo

Celebração de Escrituras e Organização dos Processos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
5	Reverteram para a Câmara as importâncias que excederam aquele limite.	DL nº 45362, de 21.11.63 - artº 6º, - DL nº 30/70, de 16.01 - artº 17º. Código Administrativo - artº 533º	
6	Os documentos apresentados para instrução dos respectivos actos notariais foram devidamente arquivados em maços sendo estes numerados e identificados.	Artºs 27º, 28º, e 29º, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto	Artºs 43º, 44º e 62, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 47619, de 31 de Março de 1967
7	O livro de notas para escrituras diversas, o de registo de escrituras e o registo de emolumentos e selos têm o termo de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Câmara, as folhas numeradas e rubricadas por este, e estão devidamente escriturados e em dia.	Artºs 7º, 12º, 17º, 22º, 23º e 24º, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto, com a redacção do DL nº 250/96, de 24 Dezembro	Artºs 10º, 33º, e 37º, do Código do Notariado aprovado pelo DL nº 47619, de 31 Março 1967

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.2 Notariado Privativo

Organização dos Processos, Registos e Comunicações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
8	Os livros de notas em folhas soltas têm sido encadernados depois de concluídos sendo cumpridas as disposições legais aplicáveis, designadamente no que concerne aos termos de encerramento e numeração das folhas.	Artº 21º, nºs 2 e 5, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto, com a redacção dada pelo DL nº 250/96 de 4 Dezembro, e DL nº 388/98 de 27 Novembro	Artº 33º, nº 4, do Código do Not. aprovado pelo DL nº 47619, de 31 Março 1967
9	O índice onomástico dos outorgantes está bem organizado, por fichas ou verbetes, e em dia.	Artºs 25º e 26º, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, com a redacção dada pelo DL nº 250/96, de 4 Dezembro	Artºs 39º e 40º, do Código do Not, aprovado pelo DL nº 47619, de 31 Março 1967
10	Tem sido enviada à Conservatória dos Registos Centrais até ao dia 15 de cada mês, cópia dos registos lavrados durante o mês anterior, no livro de registo de escrituras diversas.	Artº 187º, nº 1, alínea c), do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto, com a redacção do DL nº 40/96, de 7 Maio	Artº 41º, alínea c), do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 47619, de 31 Março 1967

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.2 Notariado Privativo

Registos e Comunicações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
11	Tem sido remetido mensalmente à Direcção-Geral de Contribuições e Impostos até ao dia 15 de cada mês relação dos actos praticados que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS, em impresso de modelo oficial.	Artº 186º, nº 1, alínea a), do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto com a redacção do DL nº 287/2003, de 12 de Novembro	Artº 116º, do Código do IRS, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30 de Novembro
12	O notário privativo, em actos relativos à constituição ou transmissão de prédios, exigiu a exibição de documento comprovativo da inscrição do prédio na matriz ou, sendo omisso, de que foi apresentada a declaração para inscrição.	Artº 57º, do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 207/95, de 14 Agosto Artº 124º, nº 1, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis –CIMI, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro	Artº 26º, nº 1, do Código da Contribuição Autárquica (CCA), aprovado pelo DL nº 442-C/88, de 30.11
13	Quando foi impossível o cumprimento da exigência mencionada no quesito anterior fez-se a menção do facto e das razões dessa impossibilidade no respectivo instrumento notarial.	Artº 124º, nº 2, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro	Artº 26º, nº 2, do Código da Contribuição Autárquica (CCA), aprovado pelo DL nº 442-C/88, de 30.11
14	A Câmara Municipal colaborou com a Administração Fiscal no âmbito do novo imposto sobre imóveis.	Artº 128º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro	Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações – artº 144º
15	Foi enviado o mapa recapitulativo à Direcção Geral das Contribuições e Impostos – Serviço de Administração do IVA, com a identificação dos sujeitos passivos seus fornecedores, no qual conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a € 25000.	Artº 28º, nº , alínea f), do Código do IVA,	

ANOTAÇÕES:

Jurisprudência Associada
- Despacho de 14 de Março de 2003, do Procurador Geral Adjunto do Tribunal de Contas – Procº nº MP 8/2002, exarado sobre o Relatório da Inspeção Ordinária ao Município de Marco de Canavezes

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.3 Património Municipal

Móveis – Inventariação – Seguro

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O cadastro dos bens móveis do Município está devidamente organizado e actualizado.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 1, alínea d), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 51º, nº 1, alínea c), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho
2	Os bens móveis propriedade do Município estão devidamente segurados.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 2, alíneas f) e h), e artº 70º nº 1	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2, alíneas d) e f), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho
3	Foram aceites seguros de caução nos termos legais.	DL nº 183/88, de 24.05 - artº 6º, alterado pelo DL nº 214/99, de 15.06 DL nº 176/95, de 26.07 – artº 23º Legislação c/ interesse: Portaria nº 671/2000 (2ª série) do Ministério das Finanças, de 17 de Abril – artº 2, nº 2, alínea b))	
4	O pagamento dos prémios de seguro, obedeceu aos preceitos legais aplicáveis	DL nº 142/2000, de 15 de Julho	

ANOTAÇÕES:

¹ O DL nº 176/95, de 26.07, foi objecto de alteração pelo DL nº 60/2004 de 22.03

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.3 Património Municipal

Imóveis – Inventariação – Inscrição matricial e registo predial – Seguro

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
5	O cadastro dos bens móveis do Município está devidamente organizado e actualizado.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 68º nº 1 alínea d), 70º nº 1, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11.01.	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 51º, nº 1, alínea c), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho
6	Foi promovida a inscrição matricial e feito o registo predial dos imóveis propriedade do Município.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 68º nº 2 alínea i, e 70º nº 1 Lei nº 42/98, de 6.08 – artº 33º, nº 3 Informação Técnica nº 249/DSJ da DGAL, de 2001.10.30 – ponto 9º	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2, alíneas f) e g), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho
7	Os bens imóveis propriedade do Município estão devidamente segurados.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 68º nº 2 alíneas f) e h), e 70º nº 1	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2, alíneas d) e f), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho

ANOTAÇÕES:

¹ V.tb. DL nº 142/2000, de 15.07, com entrada em vigor em 1 de Outubro de 2000

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.3 Património Municipal

Máquinas e veículos – Inventariação e registo

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
8	Estão devidamente inventariados e registados os veículos e máquinas propriedade do Município.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 68º nº 2 alíneas h) e i), e 70º nº 1 Ponto 2.8.1. do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22.02	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2, alíneas f) e g)
9	Os veículos propriedade do Município estão devidamente segurados.	Código da Estrada, aprovado pelo DL nº 44/2005, de 23.02 – artº 150º Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 2, alínea h)	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2 alíneas d) e f) Código da Estrada, aprovado pelo DL nº 114/94, de 3.05, com a redacção do DL nº 2/98, de 3.01. – artº 131º

ANOTAÇÕES:

O POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, esteve em fase de implementação até 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.3 Património Municipal
Alienações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
10	Na alienação de bens móveis e imóveis foram respeitados os normativos legais.	<p>Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 53º, nº 2, alínea i, e 64º nº 1 alíneas f) e g)</p> <p>Parecer da Procuradoria Geral da República nº 7/99, publicado no Diário República, 2ª série, nº 281, de 3.12.1999</p> <p>TGIS – ponto 3º, do Anexo ao DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, que introduziu alterações ao Código do Imposto de Selo, aprovado pelo DL nº 150/99, de 11 de Setembro</p> <p>Vidé tb. artº s 48º e 70º, do Código do Imposto de Selo, aditados pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, quanto à prescrição e direito de preferência das autarquias</p>	<p>DL nº 100/84, de 29.03 – artºs 39º nº2 alínea i e 51º nº 1 alíneas d) e e), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho</p> <p>TGIS – artº 15º</p>

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

**1.4 Licenciamentos Diversos
Publicidade e Propaganda**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Foi elaborado regulamento municipal de execução da Lei nº 97/88, de 17.08.	Lei nº 97/88, de 17.08 - artº 11º.	
2	Tem sido sujeita a prévio licenciamento (ou a simples aprovação, se for caso disso), a publicidade de carácter comercial).	Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro – artº 53º, nº 2, alínea a)	
3	O regime de licenciamento e de aprovação da produção de publicidade respeitou os condicionalismos legais.	DL nº 637/76, de 29.07 - artºs 3º, 4º, nº 2, b) 5º e 6º Lei nº 97/88, de 17.08 - artºs 1º e 2º. Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 7, alínea d)	
4	Foram organizados processos por cada pedido de licenciamento ou de aprovação para a produção de publicidade.	DL nº 637/76, de 29.07 - artº 4º.	
5	Os processos de licenciamento ou de aprovação para a produção de publicidade foram instruídos com pareceres das entidades com jurisdição nos locais onde aquela é afixada ou perceptível devidamente solicitados pela Câmara.	DL nº 637/76, de 29.07 - artº 4º. Lei nº 97/88, de 17.08 - artº 2º. DL nº 13/94, de 15.01 – artºs 1º e 2º DL nº 105/98, de 24.04 – artº 6º, nº 2	
6	Nos casos em que a produção de publicidade exigiu à execução de obras sujeitas a licença foi esta concedida cumulativamente com a daquela.	DL nº 637/76, de 29.07 - artº 7º. Lei nº 97/88, de 17.08 - artº 5º.	

ANOTAÇÕES:

(a) Parece pacífico o entendimento de que a Lei nº 97/98, de 17.08, não revogou o DL nº 637/76, de 29.07, efectuando-se o licenciamento de publicidade comercial pela conciliação de ambos os diplomas.
Limitações a publicidade (legislação com interesse)
. DL nº 303/83, de 28.06
. DL nº 330/90, de 23.10 (Revoga em parte o DL nº 303/83
. DL nº 275/98, de 09.09, com a redacção dos DL's nºs 51/2001 de 15.02, 332/2001, de 24.12, e 224/2004, de 04.12.
Agências de publicidade certificada, DL nº 34/94, de 08.02, cfr. DL nº 234/93, de 02.06.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

**1.4 Licenciamentos Diversos
Publicidade e Propaganda**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
7	Para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda foram disponibilizados os espaços e lugares públicos necessários e os espaços especialmente destinados a afixação de propaganda eleitoral.	Lei nº 97/88, de 17.08 - arts 3º e 7º.	
8	Inconstitucionalidade de normas regulamentares, impositoras de taxas, decorrentes da afixação de mensagens publicitárias em bens ou locais que não são públicos ou semi-públicos.	<p>Acórdão do Tribunal Constitucional nº 329/2003, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 77, de 31.03.2004</p> <p>Acórdão do Tribunal Constitucional nº 437/2003, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 29, de 4 de Fevereiro de 2004</p> <p>Acórdão do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 57, de 8.03.2000</p> <p>Acórdão nº 558/98/5 Constitucional publicado no DR, 2ª série, nº 261, de 11.11.98</p>	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Recursos Geológicos - Águas de Nascente

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
9	A actividade de exploração de águas de nascente foi fiscalizada por agentes municipais e, no caso de terem sido detectados quaisquer factos ou ocorrências contrariando as normas legais foi feita participação à Direcção-Geral de Geologia e Minas.	DL nº 84/90, de 16.03 - artºs 14º e 18º.	
10	Licenciamento e fiscalização de estabelecimentos termais	DL nº 142/2004, de 11 de Junho	Decreto nº 15 401, de 20 de Abril

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Recursos Geológicos - Exploração de massas minerais – Pedreiras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
11	A licença de exploração de pedreiras obedeceu às normas legais.	DL nº 270/2001 (1), de 6 de Outubro - artº 11º nº 2 e artº 9º nºs 1, 2 e 3.	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 18º, nºs 1, 2 e 3
12	O Plano de pedreira foi objecto do competente parecer vinculativo das entidades competentes.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 11º nº 3 e artº 41º.	
13	Verifica-se a legitimidade do requerente da licença de exploração, face à titularidade da licença de pesquisa.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 10º nº 6.	
14	Os processos de licenciamento de exploração de pedreiras foram instruídos nos termos da lei e cumpridas as determinações nela previstas.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 27º e 28º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 19º, 21º, e 22º
15	Nas situações de exploração de pedreiras sujeitas a avaliação de impacto ambiental, o procedimento de licenciamento foi suspenso até à obtenção do DIA.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 28º, nº 8, e artº 9º, nº 3	
16	Após o deferimento do licenciamento, foi prestada caução pelo requerente, como condição da atribuição da licença.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 29º, nº 1 e 2.	

ANOTAÇÕES:

¹ O DL nº 270/2001 de 16/10, foi objecto de rectificação através da Declaração nº 20-AP/2001, in DR I Série A - nº 278, III Suplemento de 30/11/2001.
Vide também DL nº 69/2000, de 03.05, artºs. 17º e seguintes (Regime Jurídico da Aprovação do Impacte Ambiental)

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Recursos Geológicos - Exploração de massas minerais – Pedreiras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
17	Foi considerado que sempre que sobre um pedido de atribuição de licença de exploração de pedreira seja tomada uma decisão pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional Economia, deve o seu conteúdo ser comunicado reciprocamente, com conhecimento também à DRAOT ou ao ICN.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 32º, nº 1.	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 23º
18	Foi considerado que, quando o explorador de uma pedreira licenciada pela Câmara Municipal pretenda exceder os limites nela previstos ou efectuar a exploração subterrânea, deve obter nova licença a emitir pela Direcção Regional de Economia.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 34º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 24
19	Na transmissão da licença de exploração foram imputados os condicionalismos legais.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 37º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 26º
20	Na cessação dos efeitos jurídicos da licença de estabelecimento foram cumpridas as disposições legais.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 38º a 40º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 27º a 29º
21	O responsável técnico pela exploração da pedreira reúne os requisitos legais.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 42º e 43º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 30º e 31º
22	No caso de abandono de pedreiras foi observado o preceituado na lei.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 50º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 39º, 40º, 43º e 45º
23	Tem sido efectuada a fiscalização das pedreiras nos termos legais.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 54º a 57º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 46º a 51º

ANOTAÇÕES:

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Recursos Geológicos - Exploração de massas minerais – Pedreiras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
24	No caso de terem ocorrido acidentes na exploração de pedreiras foram cumpridas as determinações legais.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 58º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 52º
25	Nas contra - ordenações verificadas foram cumpridas as formalidades legais, e bem assim a reposição da situação anterior à infracção.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 59º a 62º.	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 53º a 55º
26	Adaptou-se ao novo regime jurídico o licenciamento de pedreiras existente.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artºs 63º e 64º. Artigo único do DL nº 317/2003, de 20.12 – Prorrogação de prazo	DL nº 89/90, de 16.03 – artºs 57º e 58º
27	Pela prática dos actos previstos no licenciamento de exploração de pedreiras foram cobradas as taxas devidas.	DL nº 270/2001, de 06.10 – artº 67º Vd tb. Portaria nº 401/2004, de 18.04	DL nº 89/90, de 16.03 – artº 56

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Venda Ambulante

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
28	Existe regulamento municipal de venda ambulante designadamente sobre as matérias constantes do artº 16º do DL nº 122/79. (1)	DL nº 122/79, de 8.05 – artº 24º, nº 2; artºs 16º e 22º, nº 2 (redacção do DL nº 282/85, de 22.07, e DL nº 252/93, de 14.07, e do DL nº 9/2002, de 24.01)	
29	A emissão e renovação de cartões obedece aos preceitos legais.	DL nº 122/79, de 8.05 – artº 18	
30	A Câmara envia sempre à DG do Comércio Interno o duplicado do impresso a que se refere o nº 10 do artº 18º do DL nº 122/79*, na redacção do DL nº 283/86, de 5.09, no prazo legal.	DL nº 122/79, de 8.05 (2) - nº 10 do artº 18º (redacção do DL nº 283/86, de 5.09) e nº 3 do artº 19º (redacção do DL nº 252/93, de 14.07)	
31	Os serviços municipais têm organizado o cadastro dos vendedores ambulantes autorizados a exercer a actividade na área do Município.	DL nº 122/79, de 8.05 – artº 19º, nº 2 Vd. ainda: Desp. Normativo nº 238/79, de 17.07, in DR, 1ª série, nº 208, de 8.09.1979 Portaria nº 329/75, de 28.05 (2) DL nº 282/85, de 22.07, com a redacção do DL nº 252/93, de 14.07	

ANOTAÇÕES:

¹ DL nº 399/91, de 16.10 (altera o DL nº 122/79, de 8.05)

² O nº 8 da Portaria nº 329/75, de 28.05, encontra-se revogado pelo DL nº 370/99, de 18.09

Vide Parecer nº 2/2003, da P.G.R., publicado no DR, 2ª série, nº 53, de 4. de Março de 2003 – Ocupação da Via Pública na Venda de Veículos Automóveis Usados.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
32	O número de veículos ligeiros de passageiros afecto ao transporte de aluguer consta de contingente fixado pela Câmara Municipal, e comunicado à Direcção Geral de Transportes Terrestres.	DL nº 319/95, de 28.11 – artº 2º nºs 1 e 3 DL nº 251/98, de 11.08 – artº 13º Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 5, alínea d)	
33	A atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, foi precedida de concurso público.	DL nº 319/95, de 28.11 – artº 3º DL nº 251/98 de 11.08, na redacção da Lei nº 156/99, de 14.09, e Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto	DL nº 74/79, de 4.04 – artºs 1º, 2º e 3º Portaria nº 149/79, de 4.04
34	Existe regulamento municipal sobre o regime e atribuição de licenças, bem como o da respectiva exploração.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 53º, nº 2, alínea a), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro DL nº 251/98, de 11.08 – artº 14º, nº 2 DL nº 319/95, de 28.11 – artº 15º Vd. tb., artº 3º da Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto Vide Informação Técnica nº 84/DSJ, de 14.10.2004	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 39º, nº 2, alínea a)

ANOTAÇÕES:

Em Obs. a legislação revogada.
Outra legislação com interesse: DL nº 263/98, de 19.08, com a redacção do DL nº 298/2003, de 21.11; e Portaria nº 121/2004, de 3.02 – Emissão de Certificados de Aptidão Profissional de Motorista de Ligeiros de Passageiros de Transporte Público de Aluguer.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
35	Tem sido efectuada a fiscalização da actividade que regula o transporte de táxi.	DL nº 251/98, de 11.08 – artº 25º, na redacção do DL nº 41/2003, de 11 de Março	
36	Houve abandono do exercício da actividade.	DL nº 251/98, de 11.08, na redacção da Lei nº 156/99, de 14.09 – artº 18º	
37	As câmaras municipais comunicaram à Direcção Geral dos Transportes Terrestres a aprovação e alterações dos regulamentos municipais.	DL nº 251/98, de 11.08, na redacção da Lei nº 106/2001, de 31.08 – artº 36º-A	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Guarda Nocturno

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
38	O pedido de licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno obedeceu aos preceitos legais aplicáveis	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs 1º alínea a), 6º a 8º	
39	Foi atribuída a competente licença camarária	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 5º	
40	Existe regulamento municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 9º	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Actividades de Vendedor Ambulante de Lotarias

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
41	Foi atribuída licença pela Câmara Municipal para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs, 1º alínea b), e 10º	
42	Existe livro especial na Câmara Municipal para registo das licenças	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 11º, nº 2	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Actividade de Arrumador de Automóveis

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
43	Foi atribuída licença pela Câmara Municipal, para o exercício da actividade de arrumador de de automóveis	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs, 1º alínea c) e 15º	
44	Foi emitido cartão identificativo pela Câmara Municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro- artº 16º, nº 2	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Actividade de Acampamentos Ocasionais

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
45	Foi devidamente licenciada pela Câmara Municipal a actividade de acampamentos ocasionais	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs, 1º alínea d), e 18º	
46	Foram obtidos os competentes pareceres do Delegado de Saúde e do Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 18º nº 2	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
47	O registo de máquinas solicitado pelo proprietário à Câmara Municipal, obedeceu aos preceitos legais aplicáveis	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs 19º a 21º	
48	Foi concedida a competente licença de exploração pela Câmara Municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 23º Parecer nº 74/2003, da PGR, publicado no DR 2ª série, nº 158, de 7 de Julho de 2004	

ANOTAÇÕES:

¹ Vidé, Portaria nº 144/2003, de 10 de Fevereiro – Aprova os impressos para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas a cargo das Câmaras Municipais.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
 Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
49	A realização de espectáculos em lugares públicos, foi devidamente licenciada pela Câmara Municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 29º	
50	O pedido de licenciamento respeitou os condicionalismos legais	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs 31º e 32º	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos

Actividade de Agências de Venda de Bilhetes para Espectáculos Públicos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
51	A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas foi objecto de licenciamento municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs 35º e 37º n 1	
52	Foi observado o condicionalismo legal referente aos pedidos de licenciamento a favor de sociedades comerciais	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 37º nº 2	

CAPÍTULO

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS**

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Actividade de Fogueiras e Queimadas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
53	Foram observados os condicionamentos legais no licenciamento municipal da actividade de fogueiras e queimadas	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artºs 39º e 40º	

CAPÍTULO

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS**

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.4 Licenciamentos Diversos
Actividade de Realização de Leilões

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
54	A realização de leilões em lugares públicos foi objecto de licenciamento municipal	DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro – artº 41º	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública
Cemitérios

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O regulamento dos cemitérios municipais está devidamente actualizado e respeita as disposições legais.	DL nº 44.200, de 3.03.1962 – artº 29º DL nº 411/98, de 30.12 Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 53º, nº 2, al. a), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Decreto nº 48.770, de 68.12.18 (rectif. no DG, 1ªsérie, de 69.01.13)
2	Foram efectuados, em livros próprios, os registos de inumações, exumações, trasladação e concessão de terrenos com os elementos necessários à sua completa identificação e localização.	Código do Registo Civil, aprovado pelo DL nº 131/95, de 6 .06, e alterado pelo DL nº 36/97, de 31.01 – artºs 1º, nº 1, alínea j), 71º, 193º e 218º Vidé tb. DL nº 228/2001, de 20.08, alterador do Código do Registo Civil DL nº 36/97, de 31.01	Código do Registo Civil (aprovado pelo DL nº 51/78, de 30.03 e alterado pelo DL nº 379/82, de 14.09) – artºs 1º, alínea f), 89º, 232º e 276
3	A realização de obras em sepulturas perpétuas ou as de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares, têm sido condicionadas à apresentação do respectivo projecto e sua aprovação.	Modelo de Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 48.770, de 68.12.18 – artº 47º	

ANOTAÇÕES:

¹ Vide tb. DL nº 138/2000, 13.07, interpretativo do DL nº 5/2000, de 29.01.

Nota: Os capítulos V, VI e VII, do Decreto nº 48.770, de 68.12.18, mantêm-se em vigor dada a matéria por eles disciplinada não se encontrar regulamentada pelo DL nº 411/98 de 30.12 – artº 32º nº2, deste último.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública

Cemitérios

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
4	Na trasladação de cadáveres foram cumpridas as imposições legais aplicáveis	DL nº 411/98, de 30.12, com a redacção do DL nº 5/2000, de 29.01- artºs 4º, 22º, e 23º	DL nº 274/82, de 4.07 Desp. Normat. nº 171/82, de 16.08 DL nº 62/83, de 2.02 Desp. Norm. nº 28/83, de 27.01
5	As concessões de terrenos dos cemitérios para jazigos ou sepulturas perpétuas têm sido tituladas por alvará e paga a respectiva taxa.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 68º nº 2 alínea s), e 70º nº 1 Modelo de Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 48.770, de 68.12.18 – artºs 33º a 36º, e 63º ⁽¹⁾	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 53º, nº 2, alínea n), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho
6	Foi feita a necessária publicidade nos casos em que os titulares dos jazigos e das sepulturas são desconhecidas ou residem em parte incerta e não exerçam direitos sobre elas há mais de dez anos.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 1, alínea a) Modelo do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 48.770, de 68. 12.18 ⁽¹⁾	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 51º, nº 4, alínea b), na redacção da Lei nº 18/91, de 12.06
7	Foi feita, com a necessária publicidade a declaração de prescrição de direitos sobre jazigos e sepulturas perpétuas.	Modelo do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 48.770, de 68.12.18 – artº 43º	
8	A Câmara Municipal, tem exercido os seus poderes de fiscalização.	DL nº 411/98, de 30.12 – artº 28º	
9	Na organização dos processos de construção e ampliação de cemitérios, foram recolhidos os competentes pareceres.	Decreto nº 44.220, de 3.03.1962, com a redacção do Decreto nº 463/71, de 2.11 ⁽²⁾	

ANOTAÇÕES:

¹ A Lei nº 30/2006, de 11.07, procedeu à conversão em contra ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional – artºs 31º e 32º

² O Decreto nº 44.220, sofreu alteração no que se refere ao regime de instalação dos cemitérios, introduzida pelo Decreto-Lei nº 168/2006, de 16 de Agosto

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública Mercados e Feiras

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
10	Existe regulamento municipal devidamente aprovado definindo as condições de sanidade dos mercados municipais.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artigo 53º, nº 2, alínea a), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11.01.	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 39º, nº 2, alínea a), na redacção da Lei nº 18/91, de 12.06
11	Nas cedências de lugares a 3ºs a Câmara verificou convenientemente os motivos justificativos	DL nº 340/82, de 25.08 - artº 1º.	
12	Ocorrendo invalidez ou morte do titular do lugar, na substituição foram respeitadas as preferências legais.	DL nº 340/82, de 25.08 - artºs 5º e 6º.	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública
Feirantes - incluindo venda de pão

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
13	Existe regulamento municipal, devidamente aprovado, disciplinando o exercício da actividade de feirante.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 53º, nº 2, alínea a), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11.01. DL nº 252/86, de 25.08 (1) - artº14º.	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 39º, nº 2, alínea a)
14	Está organizado o registo de feirantes autorizados a exercerem a sua actividade na área do município.	DL nº 252/86, de 25.08 - artº 5º, na redacção do DL nº 251/93, de 14.07	
15	Foi providenciado pela remessa à DG do Comércio Interno do duplicado do impresso para efeitos de cadastro comercial no prazo legal.	DL nº 252/86, de 25.08 - nº4 do artº 4º. Disp. Conjunto MPAT/MIC, de 14.11.86, in DR, 11 Série, nº7, de 87.01.09.	
16	São respeitados os prazos legais para o deferimento ou indeferimento de pedidos de concessão do cartão de feirante bem assim para as renovações anuais.	DL nº 252/86, de 25.08 - artº 4º, nºs 1 a 3 e 5 a 7.	
17	O licenciamento dos estabelecimentos especializados de venda de pão ou das unidades foi precedido da competente vistoria.	DL nº 370/99, de 18.09 – artºs 1º, 2º, 5º (2), 6º, e 13º Portaria nº 33/2000, de 28.01	

ANOTAÇÕES:

¹ O DL nº 252/86 de 25.08, foi alterado pelo DL nº 9/2002, de 24.01

Em Obs. a legislação revogada.

² O artº 5º, foi objecto de alteração decorrente do DL nº 9/2002, de 24.01.

Vide tb. Portaria nº 1061/2000, de 31.10, que aprova o modelo de alvará de licença de utilização, relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo DL nº 370/99, de 18.09

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública
Abastecimento domiciliário de água

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
18	O regulamento municipal de abastecimento domiciliário de água foi devidamente aprovado e está actualizado	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 53º, nº 2, alínea a) Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23.08	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 39º, nº 2, alínea a); 51º, nº 1, alínea h) Portª nº 10367, de 14.04 (que aprovou o RGAA) alterada pela Portª nº 13/84, de 7.01
19	Os serviços de exploração e abastecimento domiciliário de água estão devidamente organizados.	DL nº 116/84, de 06.04 – artº 2º e 3º Decreto - Regulamentar nº 23/95, de 23.08, rectificado pela Decl. nº 153/95, de 30.11	Portª nº 10367, de 14.04, com a redacção dada pela Portª nº 13/84, de 7.01
20	Tem sido promovido o controlo de qualidade da água dos sistemas de abastecimentos para consumo humano	DL nº 243/2001, de 5 de Setembro (1)- artºs 8º a 14º	DL nº 74/90, de 7.03 – artº 4º, nº 13, alínea a) DL nº 236/98, de 1.08 – artºs 21º nº 2, 22º nº 1 alínea b), 24º, e 26º
21	Os Serviços Municipais de fornecimentos de água exigiram dos requerentes antes de efectuarem as ligações, a apresentação da declaração em impresso próprio, com os elementos exigidos por lei.	Artº 125º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12.11	DL nº 442-C/88, de 30.11 (Código da Contribuição Autárquica), com a redacção do DL nº 186/96, de 27.09 – artº 27º, nº1

ANOTAÇÕES:

Em Obs. a legislação revogada.

Outra legislação com interesse:

Lei nº 159/99, de 14.09 – artº 26º, nº 1, alínea a)

¹ O citado diploma entrou em vigor em 25 de Dezembro de 2003, com as excepções constantes do artº 25º, e foi objecto de Declaração de Rectificação nº 20-AT/2001, in DR I Série A - nº 278, III Suplemento de 30/11/2001. À data da sua entrada em vigor, revogou a Secção III do Capítulo II do DL nº 236/98, de 1.08

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública
Esgotos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
22	O regulamento municipal de canalização de esgotos foi devidamente aprovado e está actualizado	Lei nº 169/99, de 18.09 – artºs 53º nº 2 alínea a), e 64º nº 1 alínea j), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11.01. Parecer nº 80/03, da CCRCentro, de 26.03.2003 Reunião de Coordenação Jurídica, DGAL, de 26.03.2003 – Informação Técnica nº 51/2003, ponto 1º	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 39º nº 2 alíneas a) e l), e 51º nº 1 alínea h)
23	Os serviços de ligação, conservação e tratamento de esgotos estão devidamente organizados.	DL nº 116/84, de 6.04 – artºs 2º e 3º Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23.08, rectificada pela Decl. nº 153/95, de 30.11	Portª nº 11.338/46, de 8.05 (1)

ANOTAÇÕES:

¹ Em Obs. a legislação revogada.
Outra legislação com interesse:
Lei nº 159/99, de 14.09 – artº 26º, nº 1, alínea b)

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.5 Higiene e Salubridade Pública
Licenciamento Sanitário

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
24	Foram observadas as disposições legais na organização, licenciamento e concessão de alvarás sanitários de estabelecimentos que a tal estejam sujeitos.	Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 5, alíneas a) e b) DL nº 370/99, de 18.09, com alteração do DL nº 9/2002, de 24.01 Portª nº 33200, de 28.01	DL nº 100/84, de 29.03 – artº 51º, nº 2, alínea c), na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho Portª nº 6065/29, de 30.03
25	Nos pedidos de licenciamento de estabelecimentos em que se exerça em simultâneo mais de uma actividade, se foi organizado um processo único, sendo concedida apenas uma licença de utilização.	DL nº 370/99, de 18.09 – artº 6º Portaria nº 1061/2000 de 31.10	
26	A comissão de vistoria encontra-se regularmente constituída.	DL nº 370/99, de 18.09 – artº 13º, nº 2	
27	Os honorários e os transportes dos peritos foram devidamente calculados e pagos de acordo com a legislação em vigor	DL nº 131/82 DL nº 159/84	

ANOTAÇÕES:

Em Obs. a legislação revogada.
Outra legislação com interesse:
DL nº 167/97, de 4.07, com a redacção do DL nº 305/99, de 6.08 – artºs 24º a 26º
Decreto Regulamentar nº 20/99, de 13.09 – artº 7º, nº 1
DL nº 168/97, de 4.07, com a redacção do DL nº 139/99, de 24.04 – artºs 10º a 12º, e aditamento do DL nº 9/2002, de 24.01
Vidé tb., Pareceres da P.G.R. nºs 9/96 A e C, DR 2ª série, nºs 303 e 1, de 31.12 1999 e 3.01.2000 – Licença Policial – Licença de Porta Aberta.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.6 Serviços de Protecção Civil, Bombeiros, e Conselhos Municipais de Segurança

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Houve a criação de corpos de bombeiros municipais, ou corpos de bombeiros sapadores, estando reunidos os requisitos para a sua criação e respeitando o processo os normativos legais.	Lei nº 159/99, de 14.09 – artº 25º, alíneas a) e b) DL nº 295/200, de 17.11 – arºs 1º, 5º, 6º, 8º DL nº 293/2000, de 17.11, na re – artº 4º nº 2, alínea i), na redacção do DL nº 209/2001, de 28.07 DL nº 106/2002, de 13.04 – artºs 1º a 5º	DL nº 312/80, de 19.08 DL nº 418/80, de 29.09 – artº 4º, nº 2, alínea i) DL nº 407/93, de 14.12 – artº 2º, nºs 1 e 2, e artº 4º, nºs 1,2, e 3
2	O pessoal dos corpos de bombeiros está devidamente segurado contra acidentes pessoais ocorridos em serviço.	Lei nº 21/87, de 20.06 – artº 6º, nº 1, Alínea e) (1) DL nº 297/2000, de 17.11. – artº 30º	DL nº 241/89, de 3.08. – artº 28º DL nº 308/98, de 14.10
3	Tem sido observada a demais legislação sobre Bombeiros	Portª nº 396/2002, de 15.04 DL nº 36/94, de 8.02 Portª nº 35/99, de 21.01	Portª nº 621/89, de 5.08 DL nº 35.746, de 12.06.46, na redacção do DL nº 36/80, de 14.03 – artº 6º Portª nº 477/94, de 2.07
4	Têm sido tomadas as medidas adequadas à segurança contra incêndios municipais.	Res. CM nº 31/89, de 31.08, in DR, 1ª Série de 15.09.89	
5	Existe Conselho Municipal de Segurança, tendo o processo de instalação e respectivo regulamento obedecido aos normativos legais.	Lei nº 33/98, de 18.07 – artºs 5º, 6º, e 8º Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 1, alínea aa), na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	

ANOTAÇÕES:

A Lei nº 21/87, foi alterada pela Lei nº 23/95 de 18.08
Vide Parecer da PGR nº 26/2002, DR II Série nº 72, de 26.03.2003 – Catástrofe – Calamidade Pública – Governo Civil – Câmara Municipal – Serviço Nacional de Protecção Civil.

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.6 Serviços de Protecção Civil, Bombeiros, e Conselhos Municipais de Segurança

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	Foi criada a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios no prazo previsto na lei	Lei nº 14/2004, de 8.05 – artº 5º nº 3	Desp. 23/81, de 6.10, DR, 2ª série (242), de 21.10.81
7	O Conselho Municipal de Segurança encontra-se legalmente instalado	Lei nº 33/98, de 18 de Julho	
8	A Comissão Municipal de Protecção Civil está legalmente constituída	Lei nº 27/2006, de 3 .07, artºs 40º e 41º	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.7 Transportes Escolares e Acção Social Escolar

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Os serviços municipais responsáveis estão devidamente organizados.	Lei nº 159/99, de 14.09 – artºs 13º nº 1 alínea h), e 19º nº 3 alínea a) Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 1, alínea m)	DL nº 77/84, de 8.03 (1)
2	Está estabelecida de acordo com a lei, a rede de transportes escolares.	DL nº 299/84, de 5.09	
3	A atribuição de circuitos especiais foi feita mediante concurso público/limitado.	Portª nº 766/84, de 27.09 – pontos 1.1. a 3. Ac. Tribunal de Contas, Sessão de 6.03.1987. Proc. nº 1769/87	
4	No caso de adjudicação de circuitos especiais foram cumpridas as disposições legais aplicáveis (mediante concurso anual).		
5	Existe Conselho Municipal de Educação legalmente constituído e em funcionamento	DL nº 7/2003, de 15.01 – artºs 1º a 7º	
6	A Carta Educativa foi elaborada e aprovada após parecer do Conselho Municipal de Educação.	DL nº 7/2003, de 15.01 – artºs 10º a 12º, e 19º	
7	Foi outorgado contrato escrito entre a empresa transportadora e Câmara Municipal para a realização de serviço regular especializado	DL nº 3/2001, de 10.01 – artº 2º, nº 1, alínea h), e artº 13º	Portª nº 959/87, de 26.12 – ponto 4º

ANOTAÇÕES:

¹ Legislação com interesse:

DL nº 35/90, de 25.01 – artºs 5º nº 2, e 15º nº 1

DL nº 209/97, de 13.08 com as alterações do DL nº 12/99 de 11.01, e DL nº 76-A/2006, de 29.03

Lei nº 13/2006, de 17.04 – Transporte colectivo de crianças - artº 29º nºs 1 e 2 alínea b), e Portaria nº 1350/2006, de 27 de Novembro.

CAPÍTULO

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS**

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.7 Transportes Escolares e Acção Social Escolar

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
8	O serviço de apoio à acção social escolar está devidamente organizado e cumpre os dispositivos legais aplicáveis	Lei nº 46/86, de 14.10, com as alterações da Lei nº 49/2005, de 30.08 – artº 30º	

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.8 Serviços de Metrologia			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	São do conhecimento do serviço de metrologia local (SML) as competências próprias ou delegada pelas delegações regionais do MIE ou pelo IPQ e estão disponíveis junto do posto de trabalho dos técnicos.	Lei nº 159/99, 14.09 – artº 28º, nº 2, alínea d) Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 64º, nº 7, alínea d) Portª nº 225/85, de 20.04. Portª nº 100/86, de 24.03.	DL nº 320/84, de 01.10
2	Foi elaborado e afixado Edital onde constem: - a disposição do DL nº 291/90, de 20.09. e as operações e os métodos de controlo metrológico Previstos na Portaria nº 962/90, de 09.10; - as operações de controlo metrológico efectuadas pelo SML; - o horário de permanência do técnico de metrologia na oficina.	Portª nº 571/86, de 02.10. (1) Disp. conjunto, in DR, II Série, nº 52, de 87.03.04. Ofício nº 12165, de 89.10.17, do IPQ dirigido à IGAT. Portª nº 710/89, de 22.08. DL nº 291/90, de 20.09. Portª nº 962/90, de 09.10	DL nº 7/89, de 6.01 DL nº 202/83, de 19.05 Portª 418/89, de 22.08 Portª 924/83, de 11.10
3	As comunicações escritas com os contribuintes com as DR's / MIE e com o IPQ, bem como os documentos utilizados são em papel próprio da autarquia, são sempre assinados e identificado o seu autor.		

ANOTAÇÕES:

¹ A Portª nº 331/87, é da competência dos SMAS.

Há um conjunto de outras portarias cuja competência não é do SML:

- Portª nº 571/86, de 02.10, nº 239/89, de 30.03, nº 714/89, de 23.08, nºs 160/92 e 161/92, de 12.03

Outra legislação com interesse:

DL nº 238/94, de 19.09, com as alterações introduzidas pelo DL nº 254/2002, de 22.11

Portª nº 1322/95, de 8.11

Disp. Conjunto nº 322/98, DR, 2ª série, nº 102, de 4.05.98, com a rectificação publicada no DR, 2ª série, nº 150, de 2.07.1998

Despacho nº 5887/2005 (II Série), publicado no DR nº 55 de 18.03.2005 – Taxas de Controlo Metrológico

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.8 Serviços de Metrologia

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
4	Existem no SML cópias dos documentos correspondentes aos serviços efectuados e dos recibos passados, e: - cópias dos resumos estatísticos mensais enviados para as DR's /MIE; - cópias dos recibos da distribuição das receitas cobradas, enviadas para o IPQ (10%).		
5	Existe reconhecimento provisório dos serviços de metrologia.	DL nº 291/90, de 20.09 – artº 8º, nº 1, alínea c) Desp. IPQ nº 9/91, DR 2ª s, nº 32, 91.02.07 Desp. IPQ nº 50/92, DR 2ª s, nº 6, 93.01.08 Desp. IPQ nº 16/93, DR 2ª s, nº 86, 93.4.13	
6	Os técnicos de metrologia têm a sua situação laboral definida e existe subordinação hierárquica definida e posta em prática.		
7	O SML dispõe dos meios administrativos adequados ao exercício das suas funções.		
8	As instalações do SML estão limpas e arrumadas e têm condições de acolhimento condignas.		
9	As zonas técnicas estão separadas das zonas de atendimento.		

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.9 Serviços de Fiscalização

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, determinou a instrução de processos de contra - ordenação.	DL nº 433/82, de 27.10, com a redacção dada pelo DL nº 244/95, de 14.09 – artº 33º Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 2, alínea p)	
2	A instrução dos processos de contra ordenação incumbe ao Serviço de Polícia Municipal, ou se este incumbe à autoridade administrativa.	Lei nº19/2004, de 20.05, artº 4º, nº 1, alíneas g) e j) Lei nº 169/99, de 18.09 – artº 68º, nº 2, alínea p)	
3	Na aplicação das coimas foram respeitadas as prescrições legais, designadamente quanto aos limites dos seus valores.	DL nº 433/82, de 27.10, com a redacção do DL nº 244/95, de 14.09 – artºs 17º e 18º Lei nº 46/98, de 6.08 – artº29º Acórdão nº 447/91, do Tribunal Constitucional, in DR, Série I A, nº 9, de 11.01.92. Vidé tb, DL nº 323/2001, de 17.12	Lei nº 1/87, de 6.01 - artº 21º
4	Sempre que a infracção praticada for considerada crime o processo foi remetido ao Ministério Público.	DL nº 433/82, de 27.10, republicado pelo DL nº 244/95, de 14.09 - artº 40º.	DL nº 356/89, de 17.10 (altera vários artigos do DL nº 433/82, de 27.10 (1)

ANOTAÇÕES:

¹ Em Obs. a legislação revogada.

Jurisprudência Associada – Acórdão do STJ, nº 11/2005, in DR 1ª série-A, nº 241, de 19.12.2005 – Assento STJ, nº 1/2003, in DR 1ª série-A, nº 21, de 25.01.2003 – Jurisprudência nº 2/2002 do STJ, in DR 1ª série-A, nº 54, de 5.03.2002; Acórdão do Tribunal Constitucional nº 265/2001, in DR 1ª série-A, nº 163, de 16.07.2001- Assento do STJ nº 1/2001, in DR 1ª série-A, nº 93, de 20.04.2001- Jurisprudência nº 6/2001 do STJ, in DR 1ª série-A, nº 76, de 30.03.2001

CAPÍTULO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MUNICIPAIS

1.10 Polícia Municipal			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Foi criada a Polícia Municipal sob proposta da Câmara, pela Assembleia Municipal, aprovando simultaneamente o respectivo regulamento.	Lei nº 19/2004, de 20.05 – artº 11º nºs 1 e 2 DL nº 39/2000, de 17.03 – artº 2º	Lei nº 140/99, de 28.08 – artº 10º
2	O regulamento contém disposições obrigatórias de organização e funcionamento.	DL nº 39/2000, de 17.03 - artº 3º	
3	A deliberação da Assembleia Municipal foi ratificada por Resolução do Conselho de Ministros.	DL nº 39/2000, de 17.03 – artº 5º	
4	A organização e funcionamento, em concreto, da polícia municipal, tem respeitado as leis e regulamentos aplicáveis.	Lei nº 19/2004, de 20.05 – artº 10º nº 1	Lei nº 140/99, de 28.08 – artº 9º nº 1

ANOTAÇÕES:

¹ Legislação com interesse
Portaria nº 247-A/2000, de 08.05, rectificada pela Declaração nº 6-F/2000, in DR, 1ª série- B, nº 126, de 31.05
Portaria nº 247-A/2000, de 08.05, rectificada pela Declaração nº 6-G/2000, in DR, 1ª série- B, nº 126, de 31.05
Portaria nº 533/2000, de 1.08